



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006559/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.713/0001-18, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 101, Parte, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033663-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Canoas, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeirinho, de propriedade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 29 de janeiro de 2018;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de janeiro de 2018;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2018;
- d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2018;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de julho de 2018;
- g) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2018;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2018;

j) obtenção da Licença de Operação: até 15 de dezembro de 2018; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.909.614,50 (quatro milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Canoas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.503	9.241.462
2	747.287	9.241.194
3	746.912	9.238.857
4	746.890	9.238.526
5	746.714	9.238.135
6	746.774	9.237.805
7	746.779	9.237.433
8	746.763	9.237.089
9	746.707	9.236.761
10	746.743	9.236.411
11	746.751	9.236.073
12	746.545	9.235.646
13	746.358	9.235.252
14	746.372	9.234.905
15	746.395	9.234.531

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.